



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 412/2024 -

Assunto: INDICA-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PAULO SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA FEITA VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DE ÁGUA NA RUA LUIZ ÂNGELO BRONZATTO, NAS PROXIMIDADES NO NÚMERO 80, ESQUINA COM A RUA OSVALDO POSSI, JARDIM CALIFÓRNIA.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA.

Indicação Nº 413/2024 -

Assunto: INDICAÇÃO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, O RETORNO DOS SEMÁFOROS COM TEMPORIZADOR EM TODOS OS CRUZAMENTOS ONDE FORAM INSTALADOS OS SEMÁFOROS ATUAIS, QUE NÃO CONTAM COM O TEMPO DE ESPERA PARA OS MOTORISTAS E PEDESTRES.

Autoria: CINOÊ DUZO.

Indicação Nº 414/2024 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE PLACA DE VEDAÇÃO DA DESPEJO DE RESÍDUOS EM ÁREA VERDE QUE ESPECIFICA.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA.

Indicação Nº 415/2024 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA.

Indicação Nº 416/2024 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA.

Indicação Nº 417/2024 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE ESTUDO DE IMPACTO NO TRÂNSITO NAS PROXIMIDADES DA EMEB NELSON NEVES DE SOUZA E A CRECHE MARIA BUENO DE AMOEDO CAMPOS QUE TRAZ INSEGURANÇA AOS PAIS E ALUNOS DEVIDO A QUANTIDADE DE VEÍCULOS TRANSITANDO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 308/2024 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A FALTA DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE DO PSF PEDERNEIRAS.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 309/2024 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES REFERENTES À FALTA DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 310/2024 -

Assunto: REITERO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, O REQUERIMENTO Nº 297 DE 2024, CONTEMPLANDO O PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE OS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO E CÓPIAS DE INTEIRO TEOR DAS ATAS DE TODAS AS REUNIÕES REALIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NO ANO DE 2024, BEM COMO SOBRE O NÃO FORNECIMENTO DAS REFERIDAS INFORMAÇÕES ATÉ A PRESENTE DATA, AFRONTANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DO REGIMENTO INTERNO E, ACIMA DE TUDO, AS PRERROGATIVAS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA.

Requerimento Nº 311/2024 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS EVENTOS TAIS COMO: SOM, ILUMINAÇÃO, CARRO DE SOM, GERADOR E PALCO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Requerimento Nº 312/2024 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES DETALHADAS REFERENTES À FALTA DE PROFISSIONAIS DE PNEUMOLOGIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 313/2024 -

Assunto: REQUEIRO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA DE CONTENÇÃO REALIZADA NAS MARGENS DO CÓRREGO TOLEDO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 314/2024 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DE AUTORIA DA PARLAMENTAR ORA REQUERENTE, QUE FORAM DESTINADAS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA.

Requerimento Nº 315/2024 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DE AUTORIA DA PARLAMENTAR ORA REQUERENTE, QUE FORAM DESTINADAS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 265/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA NAIR SEGATTI ZEFERINO, MÃE DO NOSSO QUERIDO AMIGO MÁRCIO ZEFERINO E SOGRA DA NOSSA QUERIDA AMIGA, QUE FOI ASSESSORA NESTA CASA DE LEIS, ANA PAULA CAMARGO ZEFERINO OCORRIDO EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA E OUTROS.

Moção Nº 266/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. JAIME RODRIGUES DE MORAES, OCORRIDO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI E OUTROS.

Moção Nº 267/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ ROBERTO MOSSIGNATTO, OCORRIDO NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI E OUTROS.

Moção Nº 268/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DORÉMI CASA & DECOR E DORÉMI BRINQUEDOS PELA INAUGURAÇÃO DE SEU NOVO ESPAÇO EM MOGI MIRIM.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Moção Nº 270/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COLÉGIO OBJETIVO DE MOGI MIRIM, PELA REALIZAÇÃO DA 21ª FEIRA DO SABER E CONHECIMENTO OLIMPÍADAS – FESC 2024, REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Moção Nº 271/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SR. BENEDICTO GAUDÊNCIO, OCORRIDO EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES E OUTROS.



Projeto de Lei Nº 88/2024

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
RESTRICÇÃO E READAPTAÇÃO
FUNCIONAL DO SERVIDOR
PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**CAPÍTULO I
DA RESTRICÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Restrição e Readaptação Funcional, considerando-se para efeitos desta lei que a Restrição e a Readaptação Funcional, são o aproveitamento laboral compulsório do servidor efetivo, portador de limitação laborativa física ou mental, temporária ou permanente, causada por doença ou acidente.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal da Administração, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, por meio da área de Medicina do Trabalho, ou dos órgãos da Administração Indireta, promover a restrição e a readaptação profissional dos seus servidores.

Art. 3º – Caberá à Equipe Multiprofissional monitorar os casos de restrição ou readaptação indicados pela área de Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. A formação e as atribuições da Equipe Multiprofissional serão objeto de decreto específico.

**SEÇÃO I
DA RESTRICÇÃO FUNCIONAL**

Art. 4º – A Restrição Funcional é o procedimento que autoriza, em decorrência de restrições de saúde apresentadas pelo servidor, de forma temporária, a redução parcial do rol de atividades inerentes ao cargo efetivo.

§1º – A restrição funcional implica a permanência do servidor no exercício do cargo de origem e não afasta o preenchimento dos requisitos legais para o exercício profissional



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

do mesmo.

§2º – A restrição funcional será precedida de laudo médico apresentado pelo servidor com a contra-indicação de determinadas atividades inerentes ao cargo efetivo ocupado, mediante a avaliação do Médico do Trabalho, da área de Medicina do Trabalho do município, consideradas as restrições de saúde apresentadas pelo servidor.

Art. 5º – A conclusão do procedimento de restrição funcional deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da avaliação da Medicina do Trabalho com as restrições referentes às atividades laborais.

§1º – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante autorização do Secretário Municipal da Administração.

Art. 6º – Os servidores dos cargos efetivos acumuláveis na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, poderão ser restritos em um ou ambos os cargos, quando a natureza da restrição assim o exigir, observado o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 7º – Aos servidores com restrição funcional fica vedada a ampliação de jornada, realização de hora extra, plantão extra ou banco de horas, a fim de que não sofram agravamento de suas patologias.

Art. 8º – O servidor que for declarado insuscetível de exercer quaisquer atividades inerentes ao cargo efetivo, pelo Serviço de Medicina do Trabalho, deverá ser encaminhado pelo Médico do Trabalho do Município para avaliação de Readaptação.

Art. 9º – Toda e qualquer restrição funcional deverá ser periciada a cada 12 (doze) meses pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho ou antes desse prazo, conforme necessidade apresentada pelo servidor e/ou pela Equipe Multiprofissional.

SEÇÃO II DA READAPTAÇÃO

Art. 10º – A Readaptação do servidor consiste na adequação compulsória de atividades laborais, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, confirmada por meio de perícia em saúde, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

estado de saúde física e/ou mental que inviabilizem a realização das atividades inerentes ao cargo efetivo, desde que comprovadas por laudo médico assistente e avaliado pelo Médico do Trabalho da área de Medicina do Trabalho do Município.

Art. 11º – A readaptação será iniciada mediante parecer emitido pelo Médico do Trabalho, da área da Medicina do Trabalho do município, no qual será atestada a inaptidão para o exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo, porém quando insuscetível de readaptação o servidor será encaminhado ao Órgão Previdenciário para avaliação da aposentadoria por invalidez.

Art. 12º – Aos servidores com readaptação funcional fica vedada a ampliação de jornada, realização de hora extra, plantão extra ou banco de horas, a fim de que não sofram agravamento de suas patologias.

Art. 13º – A conclusão do procedimento de readaptação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da avaliação médica, constando as limitações referentes às atividades laborais do servidor, com a indicação da inaptidão.

§1º – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, uma única vez, mediante autorização do Secretário Municipal da Administração.

§2º – Toda e qualquer readaptação funcional deverá ser periciada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho ou antes desse prazo, conforme necessidade apresentada pelo servidor e/ou pela Equipe Multiprofissional.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14º – O servidor efetivo readaptado ou em restrição funcional permanecerá na mesma Secretaria Municipal ou Órgão de sua lotação, porém, caso não haja atribuições compatíveis indicadas pelo Médico do Trabalho do município e, se necessário pela Equipe Multiprofissional, a mesma procederá a avaliação de mudança de lotação do servidor.

Parágrafo único. O procedimento de remanejamento poderá ocorrer concomitante aos procedimentos de restrição funcional e readaptação.

Art. 15º – A conclusão do procedimento de remanejamento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da avaliação médica com as devidas restrições ou readaptação do servidor



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

Art. 16º – Quando insuscetível de readaptação o servidor será encaminhado ao órgão previdenciário para avaliação da aposentadoria por invalidez.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17º – Ao longo dos procedimentos previstos nesta Lei, sempre que convocado pelo órgão de Saúde Ocupacional, o servidor deverá comparecer obrigatoriamente no local, dia e horário indicado sob pena de caracterização de infração disciplinar, sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Para os servidores em atividade, a convocação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada através de ofício, com a devida ciência da chefia e do servidor.

Art. 18º – Os servidores em processo de restrição funcional existentes na data de início da vigência desta Lei deverão ser submetidos à nova perícia médica, para revisão das mesmas, na área de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ou equivalente, quando se tratar dos Órgãos da Administração Indireta, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 19º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de setembro de 2024

Vereador Marcos Paulo Cegatti

